

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

A empresa **F. ROCHA & CIA LTDA**, registrada sob o CNPJ número 73.882.136/0001-46, localizada em Rua Desembargador José Barros do Valle, 51, bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP: 78.043-292, endereço eletrônico: licitacao@futurabr.com.br, telefone: (65) 3051-2551, neste ato representada por **MARINES HATORI DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciária, em atenção ao edital de pregão eletrônico vêm, respeitosamente, pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 41, § 2º da lei nº 8.666/1993 interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação tem por objeto apontar equívoco contido no instrumento convocatório cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta para o certame em apreço. Conforme previsão expressa do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, bem como no subitem 24 do edital, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada julgando-se procedente.

2. DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos e/ou suprimidos critérios excessivamente restritivos ou ilegais cometidos pela Administração extrapolando o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, notou que ele contém disposições que violam as regras licitatórias a justificar a reforma do Edital em apreço.

Apontamos alguns itens que são direcionadas para equipamentos de alto valor e não contemplado nos equipamentos do porte exigido no edital.

Ainda que consigamos atender todas as exigências da forma colocada, a administração correrá sério risco de ver frustrada a licitação devido aos valores cotados ficarem acima do preço de referência apresentado.

Pontos dos itens 1 e 2:

Resolução de digitalização 1200 dpi, 600 dpi e 300 dpi (configurada por padrão);

O padrão de digitalização adotada pelo mercado é de 300 dpi, isto porque os arquivos digitalizados sempre serão armazenados ou enviados em rede, e alta resolução cria arquivos extremamente grandes e pesados, tornando até impossível o envio em alguns casos.

Sugestão: digitalização até 600 dpi

Poder encaminhar os documentos digitalizados para USB (pendrive), direto para o computador que solicitou a digitalização, pasta de rede, FTP, e-mail;

Novamente vem a tona a questão da digitalização de forma incoerente ao exigir digitalizar para FTP.

O FTP é um conjunto de regras que os dispositivos em uma rede TCP/IP (a Internet) usam para transferir arquivos. E como sabemos a rede do governo federal é toda criptografada impedindo a utilização deste modo de envio de arquivo.

Trazer esta exigência no edital, vai aumentar muito o valor do serviço a ser contratado, e ao final não será utilizado, criando assim uma despesa desnecessária.

Existem as demais formas de envio de arquivo, já exigidas no item, que são liberadas e usadas pelo serviço público federal.

Sugestão: retirar FTP

Deverá fornecer sistema de digitalização com OCR, compressão e indexação que possibilite pesquisas de texto no PDF;

Outra vez a questão da digitalização quanto a indexação.

Para utilização desta função, que é característica de equipamentos maiores, os equipamentos devem possuir teclado, se não como fariam a indexação dos dados do arquivo?

Novamente a administração está correndo o risco de ver frustrada o processo, por conta de as cotações levarem a equipamentos de valores superiores ao esperado.

SUGESTÃO: retirar indexação

Pontos do ITEM 3

Resolução de impressão 1200 dpi;

O padrão de digitalização adotada pelo mercado é de 300 dpi, isto porque os arquivos digitalizados sempre serão armazenados ou enviados em rede, e alta resolução cria arquivos extremamente grandes e pesados, tornando até impossível o envio em alguns casos.

Sugestão: digitalização até 600 dpi

Deve suportar impressão de papel glossy e papel couché;

A utilização destes papéis em equipamentos no porte solicitado não é recomendada pelos fabricantes.

Desta forma, se considerar atender oficialmente o que foi exigido, novamente a cotação será de equipamento grande – padrão gráfico.

O outsourcing de equipamentos de impressão, é contratado pelo sistema de Pregão porque se identifica com serviços comuns, e carregar o edital de exigências técnicas muito superiores à efetiva utilização contraria os ditames da Lei, e conseqüentemente desperdiço de recurso público.

Sugestão: retirar Glossy e couche mantendo a gramatura de 180 g/m²

Deverá fornecer sistema de digitalização com OCR, compressão e indexação que possibilite pesquisas de texto no PDF;

Como nos itens 1 e 2, para utilização desta função, que é característica de equipamentos maiores, os equipamentos devem possuir teclado, se não como fariam a indexação dos dados do arquivo? Novamente a administração está correndo o risco de ver frustrada o processo, por conta de as cotações levarem a equipamentos de valores superiores ao esperado.

SUGESTÃO: retirar indexação

Poder encaminhar os documentos digitalizados para USB (pendrive), direto para o computador que solicitou a digitalização, pasta de rede, FTP, e-mail;

Como já citado nos itens 1 e 2, se trata de um recurso pouco utilizado, as vezes nem utilizado devido as regras de acesso a rede do governo federal.

Esta exigência compromete a competitividade pois aumenta muito os valores dos serviços, se tornando incoerente para processo de referência.

Sugestão: retirar FTP

Como demonstrado as exigências não agregam valor a administração e restringem à competição, portanto podem ser retiradas.

Ademais, em relação aos pontos acima expostos, é cediço que o Edital deve estabelecer critérios de análise das propostas e qualificação técnica, **de maneira objetiva, concreta e vantajosa para o interesse público, devendo ajustar-se sempre as condições impostas por lei e princípios que regem os atos da Administração Pública.**

Desta feita, é com o intuito de ampliar a competitividade do certamente, bem como priorizar a qualidade do mesmo, é que a ora Impugnante, traz a esta Douta Licitação, pedido de alteração do edital PE SRP nº 46/2021.

Desta forma, não é permitido, à luz do que determina o artigo 3º, §1º da lei 8.666/93, disfarçar a restrição à competitividade mediante exigências de especificações **não necessárias** à execução do serviço, ou seja, irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação.

4. DO PEDIDO

Diante das razões expostas, a empresa vem respeitosamente a esta Douta Comissão de Licitação, requerer que seja dado provimento a presente impugnação, reformulando-se o Edital Licitatório.

Resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, encontra-se com algumas irregularidades, sendo carecedor de modificações nos pontos aqui debatidos.

Assim, espera a Impugnante o acolhimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO, a fim de que se corrija o procedimento licitatório, na forma da lei, passando o Edital a observar as previsões legais para a categoria, em estrita observância do estabelecido em Lei e na Constituição Federal, tudo consoante acima argumentado.

Nestes termos,
Pede Deferimento.



F. ROCHA & CIA LTDA - FUTURA
Gerente Comercial
Marinês Hatori